



Número: **0000923-46.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.087,00**

Assuntos: **Compromisso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (INTERESSADO (PGM))	DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40992 657	08/02/2019 15:26	Petição Inicial	Petição Inicial
40993 608	08/02/2019 15:26	petição	Petição em PDF
40993 620	08/02/2019 15:26	habilitação junior064	Documento de Identificação
40993 632	08/02/2019 15:26	procuração	Procuração
40993 642	08/02/2019 15:26	b ocorrencia 1	Documento de Comprovação
40993 651	08/02/2019 15:26	b ocorrencia 2	Documento de Comprovação
40993 667	08/02/2019 15:26	atestado 1	Laudo
40993 679	08/02/2019 15:26	atestado 2	Laudo
40993 688	08/02/2019 15:26	atestado 3	Laudo
40993 701	08/02/2019 15:26	carta	Outros (Documento)
40993 714	08/02/2019 15:26	declaração samu	Outros (Documento)
40993 735	08/02/2019 15:26	fisio 1	Laudo Pericial
40993 752	08/02/2019 15:26	fisio 2	Laudo Pericial
40993 761	08/02/2019 15:26	laudo medico	Laudo Pericial
40993 776	08/02/2019 15:26	seguradora lider	Outros (Documento)
40993 788	08/02/2019 15:26	Declaração Francisco Jr.	Outros (Documento)
41247 740	14/02/2019 15:36	Despacho	Despacho
41416 638	18/02/2019 15:42	Certidão	Certidão
45046 447	14/05/2019 07:48	Intimação	Intimação

petição inicial



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS - 08/02/2019 15:26:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020815263122200000040394707>
Número do documento: 19020815263122200000040394707

Num. 40992657 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ
(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARUARU– PE**

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob número 089.671.274-56 e Registro Geral sob o N.^º 8.340.872- SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Barão de Itamaracá, Indianópolis, Caruaru-PE , nº 112, CEP 55024-210, vem por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.^º 74, 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.



II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 13/07/2017, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito após ter a preferencial bloqueada por outro veículo. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado pelos transeuntes que ali trafegava e posteriormente e emergencialmente pelo SAMU, pois agiu de prontidão e logo o mesmo foi encaminhado para atendimento médico, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura do punho esquerdo.**

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento médico e fisioterapêuticos, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

- **15 dias immobilizado o braço esquerdo.**
- **1 Mês immobilizado com o punho esquerdo, com tratamentos diversos, e mais 2 meses de tratamento fisioterapêuticos, 3 vezes por semana.**

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a mão, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, durante um período de 6 meses, contudo melhorou porém certas limitações ainda são evidentes.

O autor labora como auxiliar administrativo e realiza “bicos”, como cozinhar por encomenda e é pessoa humilde, a sua renda se complementa por trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se via até pouco tempo obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora eram inexistentes e até mesmo impossibilitando hábitos para o



seu lazer, dos quais foram prescrita mente pela autoridade médica quais são o de musculação e judô, do qual o mesmo participou de variados torneios como atleta, porém tais dificuldades desses dois últimos ainda se perpetua.

A parte autora sofreu uma fratura no membro superior esquerdo e passou por delicado procedimento fisioterapêutico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro e restou temporariamente com considerável limitação física e que ainda hoje mantém reflexos, sente dores, não movimenta o punho com a mesma facilidade, sente dificuldades ao fazer qualquer movimento mais acentuado, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, portanto possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3170544363ASL8786/17**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do não pagamento da indenização**.

De acordo com documento anexado, a ré não efetuou o pagamento e sua justificativa veio de cunho **irrisório, atitude não condizente com o dano sofrido pelo autor e com a invalidez temporária de 60 dias que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de um **não**. Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a**



visão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o Médico e fisioterapeuta emitem pareceres sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter da gravidade e de cunho temporário destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação das dificuldades laborais do requerente.

Conforme, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que a funcionalidade do membro afetado não é mais a mesma e que causa incômodos, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Ou seja, se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré um não como pagamento e se manifesta de justificativa ínfima e incompatível com a sua situação física dos danos segmentares que chega a este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização justa, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta e devida aplicação da Lei mediante o fato, que fulmina em uma consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art.3ºda Lei nº 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem



as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O documento necessário a ser apresentado cinge-se a prova do acidente e do dano decorrente, tudo independente de culpa conforme caput do artigo 5º da Lei 6.194/74 que prevê:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Está provado nos autos o fato constitutivo do direito do Requerente, qual seja a invalidez temporária de 2 meses e que a acometera em decorrência do acidente automobilístico, vez que foi reconhecida a sua debilidade, a indenização securitária tem que ser paga, sem quaisquer outras indagações ou exigências no quantum proporcionalidade normativa e sem quaisquer objeções, tendo em vista a determinação da Lei e que por si só é o instrumento incorruptível, tal como o Douto Julgador.

Conforme, o art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 que diz fazer-se necessário a produção de laudo pericial a ser confeccionado pelo órgão competente, sendo assim requer que Vossa Excelência oficie o IML para agendamento do ato pericial.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.

1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança



do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.

3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.

5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.

Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o art.12 da Lei nº1060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC:



04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil,

REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 4.087,00 (quatro mil e oitenta e sete reais)**

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso,



no valor de R\$ 4.087,00 (quatro mil e oitenta e sete reais)

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

5.1. Requer, por fim, o cadastramento do advogado Douglas Carlos dos Santos (OAB/PE 45.521-D), para receber intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ R\$ R\$ 4.087,00 (quatro mil e oitenta e sete reais)

Termos em que

Pede deferimento.

Caruaru, 08 de fevereiro de 2019.

Bel. Douglas Carlos dos Santos

OAB/PE nº 45.521-D

Bel. Dennyerton Gustavo Bernardino Florêncio

RG nº 6667605 SDS/PE

